



# **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

## **Estado do Paraná**

**LEI N.º 2.250/2011**

**PUBLICADO EM**

JC. 1088 DE 19/09/2011

*Carreira*

**SÚMULA:**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Sudoeste, de 05 de abril de 1990, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, em favor da ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS VIVA A VIDA, com sede sito à Rua Jesuíno Teodorico de Andrade s/n, centro da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob n.º 03.140.914/0001-46, sob regime de **concessão** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens especificamos a seguir:

- I – 10 (dez) rocas manuais;*
- II – 03 (três) caixas com 20 cordas;*
- III – 10 (dez) tear artesanal;*

**Parágrafo Único:** Não será permitido à concessionária realizar cessão dos bens ora cedidos para outras entidades, sem anuência prévia do Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º** - Os equipamentos especificados no Artigo 1º da presente lei serão utilizados para desenvolver atividades e oficinas de artesanato, com pessoas da terceira idade.

**ARTIGO 3º** - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

**ARTIGO 4º** - A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos.

**§ Único:** A concessionária receberá os equipamentos mencionados no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, cuja posse e domínio, serão a título precário.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

**PUBLIQUE-SE.**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal